



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016/GAB/SEFIN-RO
Porto Velho, 27 de outubro de 2016

Dispõe sobre registro de arrecadação no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios de Rondônia – SIAFEM/RO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Finanças utiliza o Sistema Integrado de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – SITAFE para gerenciar a arrecadação tributária e o Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios de Rondônia – SIAFEM/RO para controlar os registros contábeis;

CONSIDERANDO que o SITAFE e o SIAFEM/RO ainda não estão integrados conforme disposto no inciso III, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos de controle durante o processo de registros das informações orçamentárias.

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica estabelecido que a arrecadação tributária, recebida pela instituição financeira oficial do Estado de Rondônia e pelos agentes arrecadadores credenciados, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, será processada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios de Rondônia – SIAFEM/RO de forma manual, até que seja implementada sua integração com o Sistema Integrado de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – SITAFE.

Art. 2º Compete à Gerência de Arrecadação da Coordenadoria da Receita Estadual – GEAR/CRE, por meio do Grupo de Controle da Arrecadação, registrar as receitas recebidas, de acordo com o artigo 1º e a partir das contas referidas no §1º do artigo 3º, na rubrica contábil específica do SIAFEM/RO.

Art. 3º O registro no SIAFEM/RO dar-se-á com base nas informações extraídas das contas consolidadoras especificadas por tipo de tributo ou arrecadação, mantidas na agência do Banco do Brasil nº 2757-X, instituição financeira oficial centralizadora do Sistema de Caixa Único do Tesouro Estadual, diariamente, no primeiro dia útil posterior ao crédito em conta corrente.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

§ 1º São contas consolidadoras especificadas por tipo de tributo ou arrecadação, geridas pela GEAR:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

- a) 8004-4 – ARRECADAÇÃO ICMS BANCOS;
- b) 8387-9 – GOV RONDONIA – SNA
- c) 97830-2 – ARREC TRIB ESTADUAIS;
- d) 99009-4 – ARREC EST ICMS GNRE.

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA:

- a) 7250-5 – ARRECADAÇÃO IPVA;
- b) 9414-5 – GOV RO IPVA OUTROS BANCOS.

III - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD;

- a) 8001-2 – SEFIN ITCD OUTROS BANCOS;
- b) 97800-0 - ARREC ESTADUAL ITCD.

IV – Multas lançadas por meio de auto de Infração de ICMS:

- a) 9576-1 – GERO MULTA AI OUTROS BCO;
- b) 97900-7 – MULTA AUTO DE INFRAÇÃO ICMS

V – Taxas e receitas diversas:

- a) 5046-6 – REC DIV OUTROS BANCOS;
- b) 9577-X – GERO TX DIVER OUTROS BCO;
- c) 97960-0 – ARREC EST TAXA DIVERSAS;
- d) 97980-5 – A EST RECEITA DIVERSAS;

VI - Levantamento de depósitos judiciais:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

a) 10073-0 PGE-LEV Depósitos Judiciais.

§ 2º Os saldos existentes em cada uma das contas discriminadas no §1º devem ser registrados a crédito na rubrica contábil nº 111.113.102, vinculada à Fonte de Recurso do Tesouro Estadual denominada 0100.

Art.4º Compete à Superintendência Estadual de Contabilidade – SECON supervisionar e controlar registros contábeis mediante a conciliação central dos lançamentos da GEAR, no SIAFEM/RO, relativos à movimentação bancária das contas consolidadoras especificadas no §1º do artigo 3º.

Art. 5º Compete às Unidades Gestoras – UGs, como atividade de controle, a revisão e aprovação dos lançamentos manuais de suas receitas arrecadadas.

Art. 6º Cabe à SECON supervisionar, com base em relatórios gerenciais extraídos do Dimensional Insight – Net DIVER e SIAFEM/RO, os registros de receita mencionados no artigo 5º, por amostragem.

Parágrafo Único. As eventuais inconsistências observadas pela SECON, no exercício das atividades relacionadas no *caput*, deverão ser ajustadas pelas unidades gestoras até o último dia útil do mês subsequente e as regularizações deverão ser evidenciadas pelas UGs em notas explicativas às suas conciliações bancárias.

Art. 7º Ficam convalidados os atos anteriormente praticados de acordo com os termos desta Instrução Normativa.

Art.8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de outubro de 2016.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças